



PROJETO DE LEI Nº 24/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º. Fica obrigatória no âmbito do Município de Armação dos Búzios a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - Casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - Agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - Mercados, supermercados e shoppings;
- IX - Edificações comerciais e as ocupadas por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal, inclusive as “vans”.

Art. 2º. Fica assegurada aos cidadãos a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de adesivo ou placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas ou adesivos, pelo menos uma, contendo o seguinte teor:

VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA MULHER

DENUNCIE DISQUE 180

Parágrafo único. A placa ou adesivo deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, preferencialmente com fundo branco e letras na cor vermelha ou rosa e será providenciada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei, cuja Fiscalização será exercida pela Secretaria de Segurança Pública / Fiscalização de Posturas, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência formal, ou seja, notificação com prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

II - Multa no valor de 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFM), dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Feminicídio: é só ligar a televisão, ler o jornal, ouvir rádio ou acessar a internet e as redes sociais que nos deparamos com atitudes descabidas e ataques contra as mulheres.

Pesquisas realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança mostram que a violência contra a mulher ainda é um problema na sociedade. No Brasil, 503 mulheres são vítimas de agressão física a cada hora, sendo que apenas 11% procuram a delegacia para abrir um boletim de ocorrência. Ou seja, a divulgação do telefone 180 é aliada para ajudar na denúncia dos agressores e na orientação das vítimas.

A Central de Atendimento a Mulher --- Disque 180 --- é um serviço ofertado pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) com objetivo de receber denúncias ou relatos de violência e orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente.

Os atendentes do Disque 180 estão 24 (vinte e quatro) horas de plantão de segunda a segunda, inclusive nos feriados. O Disque 180 recebeu mais de 72 mil denúncias de violência contra mulheres no primeiro semestre de 2018. <http://www.brasil.gov.br/noticias/cidadania-e-inclusao/2018/08/ligue-180->

A divulgação nos locais públicos e no comércio é de suma importância, pois a maioria da população desconhece o serviço e a simples leitura do comunicado inibirá e/ou diminuirá

mais ações de violência contra a mulher e ainda concede a possibilidade de as pessoas ajudarem uma mulher vítima e não sabem como fazer.

Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços e promover a redução dos casos de violência contra a mãe Buziana, a filha Buziana, a irmã Buziana; e as turistas que visitam a nossa cidade.

Concluindo em nome das MULHERES E EM ESPECIAL DA MULHER BUZIANA peço aos meus pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019

JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS
Vereador Autor